



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ementa: Procedimento instaurado para apurar suposta Violação aos direitos fundamentais de criança/ adolescente. Enunciado nº 42/2013: Infância. Tutela Individual. Atuação do Conselho Tutelar. Atribuição do Conselho Tutelar para a aplicação de medidas protetivas. Desnecessidade de acompanhamento do caso pelo Ministério Público

Trata-se de procedimento administrativo instaurado por esta Promotoria de Justiça objetivando resguardar os direitos fundamentais das crianças [REDACTED] e [REDACTED], que eram levadas a sinais de trânsito na região da Barra da Tijuca por sua genitora, em busca de incremento da renda familiar.

Esta Promotoria de Justiça oficiou ao Conselho Tutelar de Realengo, órgão ao qual o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) atribui o dever de aplicar medidas protetivas a crianças e adolescentes, sendo o procedimento discutido nas reuniões de fiscalização com o referido Conselho.

Na reunião realizada em 12/12/2022, a Conselheira Ana Sobral informou que ***“encontrou a Sra. [REDACTED] em um mercado, com o seu atual companheiro; que as filhas estão matriculadas na escola; que o bebê não foi registrado pois o pai não tem documentação, possui 19 anos e saiu do Padre Severino; que marcou atendimento com a Sra. [REDACTED] no CREAS para o dia 13/12/2022; que a Sra. [REDACTED] não está mais indo para a Barra, pois o atual companheiro não deixa; que a Sra. [REDACTED] informou à Conselheira que não iria dar o seu endereço atualizado para protegê-la”.***

Trata-se de um caso de atuação precípua do Conselho Tutelar de Realengo, sendo verificado que o caso está sendo devidamente acompanhado pelo órgão, não se vislumbrando, por ora, a necessidade de atuação extrajudicial ou judicial do Ministério

Público.

Nesse sentido, aduz o ENUNCIADO Nº 42/2013: INFÂNCIA. TUTELA INDIVIDUAL. ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento instaurado para apurar notícia de violação de direitos de criança ou adolescente, quando esta trouxer fatos que, no âmbito do sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, exigem, inicialmente, a atuação precípua do Conselho Tutelar, desde que comprovada a efetiva fiscalização, pelo Ministério Público, da atuação do referido órgão no caso concreto. (Aprovado na sessão de 29 de agosto de 2013).

Assim, considerando que o caso está sendo acompanhado de forma adequada pelo Conselho Tutelar de Realengo, promove o Ministério Público o ARQUIVAMENTO no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro nos artigos 36, 37 e 38 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, determinando à Secretaria as seguintes providências:

- 1) archive-se o presente no âmbito desta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, na forma sistemática da resolução *supra*;
- 2) cumpridas todas as diligências, finalize-se o procedimento no sistema integra extrajudicial.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2023

RODRIGO CÉZAR MEDINA DA CUNHA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2384